



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 130

Tema:	Credenciamento de profissional para emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos (GTS)		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos de credenciamento de profissional para emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos (GTS).

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2 Estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal.

2.3 Profissionais técnicos de nível superior e médicos-veterinários responsáveis técnicos da iniciativa privada que prestam assistência aos estabelecimentos manipuladores.

2.4 Médicos-veterinários dos serviços de inspeção municipais onde haja estabelecimentos que manipulem subprodutos de origem animal.

2.5 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998.

3.2 Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999.

3.3 Portaria Estadual nº 032-R, de 15 de agosto de 2024.

3.4 Portaria SDA/MAPA nº 871, de 10 de agosto de 2023.

3.5 Manual de Procedimento Operacional Padrão para o trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico – GTS.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal: estabelecimento que manipula e comercializa subprodutos animais não comestíveis de uso técnico ou industrial.

4.2 Subprodutos animais não comestíveis: aqueles obtidos como subprodutos do abate ou do processamento de carnes ou de pescado, em estabelecimentos regularizados no serviço oficial de inspeção, ou obtidos no processamento de resíduos animais em estabelecimentos regularizados no órgão responsável pela fiscalização de produtos destinados à alimentação animal.



4.3 Subprodutos animais não comestíveis de uso técnico: produtos obtidos do processamento de subprodutos animais não comestíveis, que têm finalidade de uso técnico ou laboratorial, não enquadrados no conceito de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas; são elaborados em estabelecimentos especializados não sujeitos à regularização no órgão regulador da saúde.

4.4 Produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas: produtos não utilizados na alimentação humana ou animal, fabricados a partir de órgãos, tecidos ou partes de animais que, após transformação industrial ou laboratorial em estabelecimentos especializados sujeitos à regularização no órgão regulador da saúde (quando exigido pela legislação sanitária brasileira), apresentam finalidades de uso específicas.

4.5 E-Docs: sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.6 Profissional técnico de nível superior: profissional de nível superior regularizado no conselho de classe correspondente, que presta assistência técnica ao estabelecimento que manipula ou comercializa subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou técnico.

4.7 Médico-veterinário: profissional formado em Medicina Veterinária, regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-ES), que presta assistência ao estabelecimento manipulador e realiza a avaliação sanitária dos subprodutos.

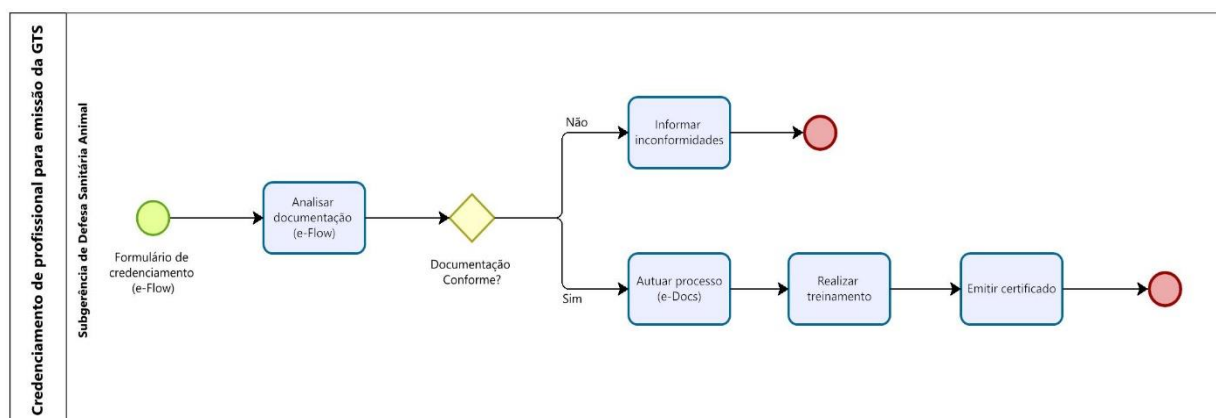
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção animal (Gedsia).

5.2 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para o credenciamento de profissional para emissão da GTS.





6.2 Para o credenciamento de profissionais para emissão da GTS é necessário preencher o requerimento próprio e enviar cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- carteira profissional do Conselho de Classe;
- certidão negativa emitida pelo Conselho de Classe; e
- comprovação de assistência técnica ao estabelecimento manipulador.

6.3 O requerimento deverá ser preenchido on-line, pelo link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/9018dd99-a299-73a3-a66b-7e975e8c6101>

6.3.1 A solicitação será enviada automaticamente para a subgerência de Defesa Sanitária Animal (SDSA) e analisada por servidor do Idaf, também de forma on-line. Os servidores envolvidos receberão uma notificação por e-mail, com link de acesso aos encaminhamentos.

6.4 O servidor responsável pela análise documental na SDSA irá verificar a documentação recebida.

6.4.1 No caso de identificação de inconformidades que impossibilitem a aprovação da solicitação, o servidor do Idaf deverá selecionar a opção “reprovar”, no sistema e-Flow, informando as inconformidades identificadas e descrevendo os motivos que levaram à reprovação.

6.4.1.1 Caso o requerente queira dar continuidade ao processo, deverá fazer nova solicitação de credenciamento, retornando ao item 6.2 desta norma.

6.4.2 Caso a documentação apresentada esteja de acordo com o padrão definido nesta norma, o servidor do Idaf deverá selecionar a opção “aprovar”, no sistema e-Flow, escrevendo no campo correspondente que a solicitação foi deferida.

6.4.3 Após a aprovação, o processo será autuado no e-Docs e enviado para a SDSA.

6.5 O profissional será convocado pelo Idaf para realizar treinamento para emissão da GTS, sendo emitido certificado de conclusão ao final.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 O credenciamento dos profissionais (profissional técnico de nível superior e médico-veterinário responsável técnico) para a emissão da GTS está condicionado à vinculação com pelo menos um estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal cadastrado no Idaf.

7.1.1 O profissional credenciado somente poderá emitir a GTS para subprodutos oriundos do estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal especificados no seu credenciamento.

7.2 Os profissionais técnicos de nível superior credenciados só poderão emitir a GTS quando não envolver avaliação sanitária do produto, sendo responsáveis



exclusivamente por garantir tratamentos físicos ou químicos a que o produto foi submetido, de acordo com a legislação vigente.

7.2.1 Para que seja possível a emissão por profissional técnico de nível superior que não seja médico-veterinário, poderá ser anexada documentação comprobatória assinada por médico-veterinário responsável técnico do estabelecimento de origem dos subprodutos.

7.3 Qualquer alteração nos dados pessoais do profissional, na atualização de estabelecimento para emissão de GTS e nos subprodutos que serão manipulados deve ser atualizada mediante formulário específico, disponível no site do Idaf.

7.4 O profissional credenciado que comprovadamente descumprir a legislação pertinente e outras normas estabelecidas em legislação sanitária do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e do Idaf está sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.5 As sanções administrativas relacionadas à atuação do profissional credenciado serão tratadas de forma independente às infrações relacionadas ao trânsito dos subprodutos.

7.6 As GTS deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional credenciado, com carimbo conforme modelo padronizado no Anexo I desta norma de procedimento.

7.7 A relação dos profissionais credenciados para a emissão da GTS estará disponível no site do Idaf.

8. ANEXOS

Anexo I – Modelo de carimbo do médico-veterinário responsável técnico e do profissional técnico de nível superior credenciados.

9. ASSINATURAS

Data de elaboração: 22/09/2025	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Luciana Fischer Gaspar Fiscal Estadual Agropecuária	Luciana Caldas Zetun Fiscal Estadual Agropecuário
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	



ANEXO I

Modelo de carimbo do médico-veterinário responsável técnico e do profissional técnico de nível superior credenciados

O carimbo a ser utilizado pelos profissionais credenciados para emissão da GTS deverá dispor das seguintes especificações:

1. Identificação dos profissionais credenciados:
 - a) Nome do profissional de nível superior: fonte Arial Narrow, tamanho 12, negrito.
 - b) Formação profissional: fonte Arial Narrow, tamanho 11, normal.
 - c) Número do credenciamento no Idaf: fonte Arial Narrow, tamanho 11, normal.
 - d) Número de registro no respectivo Conselho de Classe: fonte Arial Narrow, tamanho 11, normal.
2. A tinta do carimbo poderá ser na cor azul ou preta. Segue exemplo de carimbo:

Luciana Fischer Gaspar
Médica-veterinária
Nº credenciado: 0015
CRMV-ES 2222

Luciana Fischer Gaspar
Engenheira Química
Nº credenciado: 0012
CRQ-ES: 4224

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 26/09/2025 15:22:00 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 26/09/2025 14:43:19 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 26/09/2025 15:06:41 -03:00

LUCIANA FISCHER GASPAR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 23/09/2025 09:23:06 -03:00

LUCIANA CALDAS ZETUN
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SEAR - IDAF - GOVES
assinado em 23/09/2025 08:54:52 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 22/09/2025 16:00:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2025 15:22:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G0T0PJ>